



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**  
(Instituída pela lei n. 5.647 de 10-12-70)

CONSELHO DIRETOR

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/72

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, item XVI do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370 de 18 de outubro de 1.971);

CONSIDERANDO a reestruturação já realizada das unidades que passam a compor a Universidade Federal de Mato Grosso (artº. 10; § 1º da Lei 5.647, de 10 de dezembro/1970)

CONSIDERANDO que os cargos e funções de carreira do magistério abrangem as seguintes classes:

I - Professor Titular, II- Professor Adjunto, III- Professor Assistente; além do Auxiliar de Ensino, que é admitido para iniciação nas atividades do ensino superior, em caráter probatório (artigo 2º, 3º e 6º da Lei 5.539 de 27 de novembro de 1.968, com as alterações do Decreto-lei nº 465 de 11 de fevereiro de 1969);

CONSIDERANDO que a forma de provimento dos cargos de:

a)- PROFESSOR ASSISTENTE - "será mediante concurso de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especializa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**  
(Instituída pela lei n. 5.647 de 10-12-70)

...

fls. 02

ção ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino" (artº 2º do Decreto-Lei nº 465 de 11 de fevereiro de 1.969);

b) PROFESSOR ADJUNTO - " será mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professôres assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de doutor obtido em curso credenciado".

c) PROFESSOR TITULAR - " será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professôres-adjuntos, docentes-livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo do colegiado universitário competente, pelo voto de 2/3 de seus membros" (artigo 10º da Lei 5.539 de 27 de novembro de 1.968);

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores da Universidade é o da Legislação do Trabalho ( artº 23 do Estatuto;

CONSIDERANDO que "a admissão de professores pelo regime da legislação do trabalho far-se-á com observância dos requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério, mediante seleção a ser prescrita nos estatutos e regimentos" (artigo 6º do Decreto-lei nº 465 de 11 de fevereiro de 1.969);

CONSIDERANDO que, embora não haja estabilidade para o pessoal docente contratado existente, é-lhe assegurada a realção empregatícia ( artigo 27, alínea b, do Estatuto da Fundação Universidade (Decreto nº 69.370 de 18/outubro/1.971);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**  
(Instituída pela lei n. 5.647 de 10-12-70)

... fls. 03

CONSIDERANDO justo ter como professores fundadores aqueles que se encontravam na regência da disciplina, à data em que entrou em vigor o Estatuto da Fundação, isto é 21 de outubro de 1.971 (artigo 27, alínea b, acima referido) - DOU. de 21 de outubro de 1.971 - Decreto nº 69.370 de 18/outubro/71);

CONSIDERANDO a aspiração de todo o pessoal contratado docente fundador, sem qualificação anterior na carreira do Magistério desde antes e após as Leis da Reforma Universitária, de ver-lhe conferida a titularidade extraordinariamente - só viável, porém, através de um mandamento legal especial que será pleiteado;

CONSIDERANDO as medidas cautelares aconselháveis e tendo como preenchidos, inicialmente, os requisitos para a classificação de Professor Assistente, quer pelo estágio-probatório prolongadamente realizado, quer pela relação empregatícia assegurada - com ressalva à apreciação do "curriculum vitae" pelo Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E :

Artigo 1º - São considerados, inicialmente, Assistentes os professores contratados pelas Unidades de Curso Superior, que passarem a compor a Universidade Federal de Mato Grosso e que se encontravam na regência da disciplina, à data de 21 de outubro de 1.971.

Artigo 2º - O Reitor Presidente da Fundação procederá à contratação deste pessoal decente, sob o regi-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**  
(Instituída pela lei n. 5.647 de 10-12-70)

... fls. 04

me da Legislação Trabalhista, com efeitos a partir do dia 1º do corrente mês de janeiro.

Artigo 3º - O primeiro contrato vinculará o professor ao exercício de um cargo do magistério, com o regime de trabalho de 12 horas semanais, obedecida à tabela de vencimentos básicos constantes da lei e objeto da Resolução nº 24/71 do Conselho Diretor.

Artigo 4º - O pessoal docente será contratado nos Centros de Humanidades e de Tecnologia, sendo distribuído, posteriormente, nos departamentos, através de lotação realizada por atos do Reitor.

Artigo 5º - Os Coordenadores de Centro - levantarão as necessidades de cada Departamento, oferecendo, através da Vice-Reitoria para assuntos acadêmicos, ao Reitor o rol de professores contratados e as respectivas disciplinas, para efeito de distribuição (artº 4º).

§ Único - Na execução da tarefa determinada neste artigo, deverá ser observado o mandamento do artigo 26, § 3º da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1.965.

Artigo 6º - As vagas que, posteriormente forem apontadas, serão preenchidas, em primeira etapa, por professores na categoria de Auxiliar de Ensino, em obediência ao que Preceitua a Lei 5.539 de 27 de novembro de 1.968 e o Decreto-Lei 465 de 11 de fevereiro de 1.969.

Artigo 7º - Considerar-se-á rescindido o contrato do professor, favorecido por este ato, que não apresen -

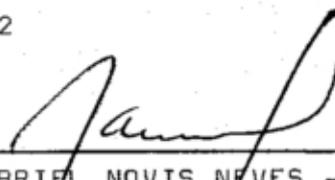


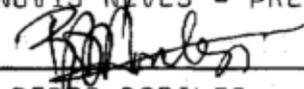
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**  
(Instituída pela lei n. 5.647 de 10-12-70)

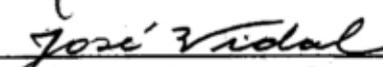
Fls. 05

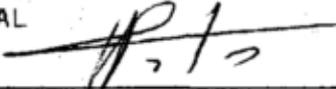
...  
tar o seu "Curriculum Vitae", no prazo de 60 (sessenta) dias para  
seu Departamento, a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em  
Cuiabá, 29 de janeiro de 1.972

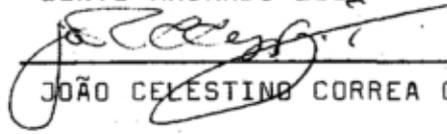
  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DORILEO

  
JOSÉ VIDAL

  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

BENTO MACHADO LOBO

  
JOÃO CELESTINO CORREA CARDOSO NETO